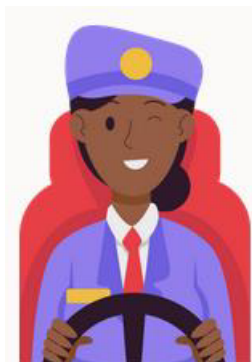


**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**AVISO Nº 16/2023 – RETIFICAÇÃO do item 1.1 (RCA)**



O **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra de **MOTORISTAS**, vem por meio deste divulgar aos interessados, os **ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO<sup>1</sup>** COM BASE NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** PARA O **EXERCÍCIO DE 2023**, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AO **PREGÃO 1148/2020 – SEED**.

## DETALHAMENTO DA LICITAÇÃO

Modalidade:	Pregão Eletrônico	Número/Ano do Edital:	1148/2020	Situação:
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de asseio e conservação e outros postos			
Órgão Responsável:	DECON - Departamento de Logística para Contratações Públicas (Antigo DEAM)			
Registro de Preço:	SIM			

### 1. NOTA LEMBRETE

Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de *Pedido Formal das empresas* e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se referem.

Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, A OBRIGAÇÃO PELA SOLICITAÇÃO DA REPACTUAÇÃO COMPETE A CADA CONTRATADO.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou

<sup>1</sup> Informativo n.º 09/2022 (Específico para contratos de mão de obra especializada)

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

preestabelecido que a **SEAP** apenas **DIVULGA OS ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO**, consoante as cláusulas específicas de repactuações de cada prego.

Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados nas respectivas **CCTs**, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

### 1.1. **RELAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS, LOTES E SEUS ÍNDICES:**

#### **ONDE SE LÊ:**



#### **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – Lote 04**

**P.E. n.º 1148/2020**, percentual de **7%**  
Valor do Posto de Motorista: R\$ 6.133,04  
Valor das provisões de viagens: R\$ 339,57, representando reajuste de **7,32%**, de acordo com CCT/2023.

#### **PH RECURSOS HUMANOS EIRELI – Lote 07**

**P.E. n.º 1148/2020**, percentual de **5,98%**  
Valor do Posto de Motorista: R\$ 7.258,32

#### **LEIA-SE:**

#### **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – Lote 04**

**P.E. n.º 1148/2020**  
Valor do Posto de Motorista: R\$ 6.133,04, representando repactuação de **6,15%**  
Valor das provisões de viagens: R\$ 339,57, representando reajuste de **5,03%**, de acordo com CCT/2023.

#### **PH RECURSOS HUMANOS EIRELI – Lote 07**

**P.E. n.º 1148/2020**  
Valor do Posto de Motorista: R\$ 7.258,32, representando repactuação de **5,98%**

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

Número do Protocolo relacionado a presente Repactuação

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	 ePROTOCOLO	Folha 1
Órgão Cadastro: SEAP Em: 17/08/2023 09:10		Protocolo: <b>20.909.271-9</b>
Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.579/0001-08) SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA		
Interessado 2:		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave: REAJUSTE, REPACTUACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: REPACTUAÇÃO SEED 2023		
Código TTD: -		
Para informações acesse: <a href="https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo">https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo</a>		

## 1.2. RESUMO DAS PRERROGATIVAS

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, **QUE TOMARÁ AS SEGUINTE**  
**ACÕES:**

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP (*necessário que conste essa formalização no processo, mesmo que frustrada*);
- b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade<sup>2</sup> em caso específico);
- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice

<sup>2</sup>[https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-07/informativo\\_012\\_dos\\_vantajosidade\\_nas\\_novas\\_contratacoes\\_dos\\_seap\\_lei\\_federal\\_8666\\_93\\_e\\_lei\\_15608\\_07.pdf](https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/informativo_012_dos_vantajosidade_nas_novas_contratacoes_dos_seap_lei_federal_8666_93_e_lei_15608_07.pdf)

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

indicado ou o índice negociado;

- d. A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;
- e. A edição do **Termo de Apostilamento**<sup>3</sup> que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu **lançamento no GMS/Contratos**, inclusive realizar diligências se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81<sup>º</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

<sup>3</sup> De acordo com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, a apostila é utilizada: no **reajuste** de preços previsto no contrato; em **atualizações, compensações ou penalizações financeiras** decorrentes das condições de pagamento; no empenho de **dotações orçamentárias suplementares** até o limite do valor corrigido. Segundo orientação do TCU, na prática, a apostila pode ser feita no **verso da última página** do termo de contrato ou dos demais instrumentos hábeis que o substituam ou até na **juntada de outro documento**.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, **a partir de 01 de junho de 2023**.



FORMULÁRIO "Fale Conosco"

Formulário para solicitação de atendimento do Departamento de Operações e Serviços - DOS

  
**fale conosco**  
= CLIQUE no botão abaixo para iniciar o atendimento  
[solicitação de atendimento](#)

PRAZO DE RESPOSTA: A resposta será enviada em até 3 dias úteis\* pelo e-mail informado.  
Aviso 01\_2023 - Divulgação - por parte da SEAP - do Formulário de Atendimento deste DOS - Retificado em 16.08.2023 - Retificado em 16.08.2023

\* Podendo, conforme o caso concreto, ser necessário ligar ao demandante para ajuste de prazo, bem como a necessidade de marcar reuniões presenciais para os devidos esclarecimentos.

Tira-Dúvidas – utilize o Formulário DOS/SEAP “Fale Conosco”.

**Curitiba, 02 de Outubro de 2023**

*assinatura eletrônica*  
Alaur Gomes Balbino  
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC

Ciente e de acordo,

*assinatura eletrônica*  
Márcia Blassius  
Chefe de Departamento de Operações e Serviços – DOS

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

<sup>i</sup> **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

**§ 3.º** Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**II** - as particularidades do contrato em vigência;

**III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**V** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**VI** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

<sup>ii</sup> **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**III** - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;